



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), o art. 5º da [Resolução CSM PF nº 87/2006](#), de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da [Resolução CNPM nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001637/2017-16 foi instaurado com base em representação formulada por ;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001637/2017-16 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de ausência de sinalização de trânsito em trecho da rodovia federal BR-101 localizado nas proximidades do Atacadão e da UPA (km 47), no Município de Igarassu/PE”;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF).

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício não respondido.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSM PF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano

para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 jan. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 20.](#)

MPF
Ministério Público Federal